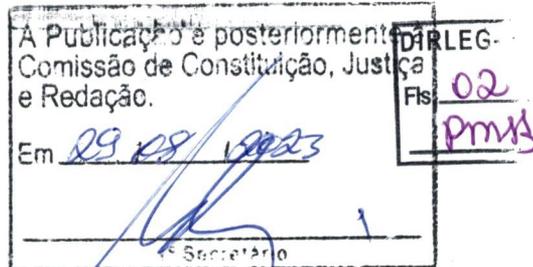




ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO



Projeto de Lei nº 362 /2023

Institui a Política Estadual da Economia Social.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual da Economia Social no Estado do Tocantins, com o objetivo de promover a inclusão social, a geração de emprego e renda, e a democratização do acesso à economia, por meio do fomento e fortalecimento de empreendimentos econômicos alternativos, com base em valores éticos, solidários e sustentáveis.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se economia social aqueles empreendimentos que sejam organizados como cooperativas, associações, sociedades de economia solidária, entre outros, e que tenham como finalidade principal a satisfação de necessidades coletivas, a valorização do trabalho humano, a democratização do acesso à economia, e a preservação do meio ambiente.

Art. 3º A Política Estadual da Economia Social deverá ser implementada por meio de ações e programas que visem:

I – promover a criação e fortalecimento de empreendimentos econômicos alternativos, priorizando aqueles que tenham como finalidade a inclusão social de grupos vulneráveis, como mulheres, jovens, negros, indígenas, entre outros;

II – fomentar a educação financeira e empreendedora, para que os empreendedores sociais possam ter condições de desenvolver seus negócios de forma sustentável;

III – garantir acesso ao crédito, à capacitação técnica, à informação e ao conhecimento, para o desenvolvimento de empreendimentos econômicos alternativos;

IV – estimular a incorporação de práticas éticas, solidárias e sustentáveis, por parte dos empreendimentos econômicos alternativos;

V – fomentar a integração entre empreendimentos econômicos alternativos e a sociedade, para que possam contribuir para a construção de uma economia mais justa e equitativa.

Art. 4º A Política Estadual da Economia Social será implementada por meio de ações



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO

conjuntas entre o Poder Executivo Estadual, a iniciativa privada e a sociedade civil organizada.

Art. 5º Para a implementação da Política Estadual da Economia Social, será criado o Conselho Estadual de Economia Social, composto por representantes do Poder Executivo, da iniciativa privada, da sociedade civil organizada e de especialistas na área, com o objetivo de coordenar, planejar e avaliar a política.

Art. 6º Para os fins de consecução da Política Estadual da Economia Social serão destinados, de acordo com a conveniência e oportunidade, recursos financeiros e técnicos, por meio de programas e projetos específicos.

Art. 7º As empresas públicas e as concessionárias de serviços públicos do Estado do Tocantins incentivarão a economia social, por meio de medidas como a aquisição de bens e serviços produzidos por empreendimentos econômicos alternativos, a criação de programas de capacitação e formação, entre outras.

Art. 8º A Política Estadual da Economia Social será implementada em todas as regiões do Estado do Tocantins, com ênfase nas áreas rurais e nas regiões mais pobres e carentes.

Art. 9º Para garantir a capilaridade da economia social, o Estado do Tocantins criará, de acordo com a conveniência e oportunidade, mecanismos de fomento e fortalecimento de empreendimentos econômicos alternativos em todas as regiões do Estado, incluindo a disponibilização de crédito, capacitação técnica, informação e conhecimento.

Art. 10 O Estado do Tocantins promoverá a integração entre empreendimentos econômicos alternativos e a sociedade, por meio de programas de compras públicas e privadas, ações de marketing e comercialização, entre outros.

Art. 11 O Estado do Tocantins criará, de acordo com a conveniência e oportunidade, programas de capacitação e formação para os empreendedores sociais, com o objetivo de garantir o seu desenvolvimento e fortalecimento.

Art. 12 O Estado do Tocantins incentivará a participação de empresas privadas na implementação da Política Estadual da Economia Social, por meio de medidas como a aquisição de bens e serviços produzidos por empreendimentos econômicos alternativos, a criação de programas de capacitação e formação, entre outros.

Art. 13 O Estado do Tocantins garantirá a integração entre a Política Estadual da Economia Social e outras políticas públicas, como as políticas de desenvolvimento rural,



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO

de geração de emprego e renda, de meio ambiente, entre outras, para garantir o seu sucesso e eficiência.

Art. 14º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A economia social é uma forma de organização econômica baseada em valores éticos, solidários e sustentáveis, que tem como principal objetivo a satisfação das necessidades coletivas e a valorização do trabalho humano. Nesse sentido, a economia social tem se firmado como importante alternativa para promover a inclusão social, a geração de emprego e renda e a democratização do acesso à economia.

Empreendimentos econômicos alternativos como cooperativas, associações e associações econômicas solidárias já existem no Tocantins, mas ainda há muito a ser feito para garantir seu desenvolvimento e fortalecimento. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o estado apresenta um quadro preocupante de desigualdade social, com alta presença de grupos vulneráveis.

Nesse contexto, a criação da política estadual de economia social no estado do Tocantins torna-se uma medida fundamental para garantir a inclusão social e o desenvolvimento econômico de empreendimentos alternativos, bem como promover a geração de emprego e renda e democratizar o acesso à economia. Além disso, políticas governamentais de economia social também contribuirão para a proteção ambiental, incentivando a adoção de práticas éticas, solidárias e sustentáveis por empresas alternativas.

A implementação da política estadual de economia social deve ser feita de forma capilar, abrangendo todas as regiões do Estado, incluindo as áreas rurais e as regiões mais pobres e carentes. Para tanto, devem ser criados mecanismos para promover e fortalecer empreendimentos alternativos, por exemplo, provendo crédito, treinamento técnico, informação e conhecimento, e promovendo a integração dos empreendimentos alternativos com a sociedade.

Além disso, é preciso criar programas de educação e capacitação para empreendedores sociais, para garantir a integração com a política social do estado e outras políticas públicas, como política de desenvolvimento rural, geração de emprego e renda, política ambiental, etc. A participação de empresas privadas também deverá ser incentivada, por meio de medidas como a aquisição



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO

de bens e serviços produzidos por empreendimentos econômicos alternativos, a criação de programas de capacitação e formação, entre outros.

Por fim, é fundamental realizar avaliações periódicas da Política Estadual da Economia Social, com o objetivo de verificar seus resultados e implementar as medidas necessárias para o seu aperfeiçoamento. A criação da Política Estadual da Economia Social no Estado do Tocantins é uma oportunidade única para construir uma sociedade mais justa e equitativa, garantindo o desenvolvimento econômico e social do Estado.

Em decorrência do exposto, pela extrema importância do assunto, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

CLEITON CARDOSO
Deputado Estadual

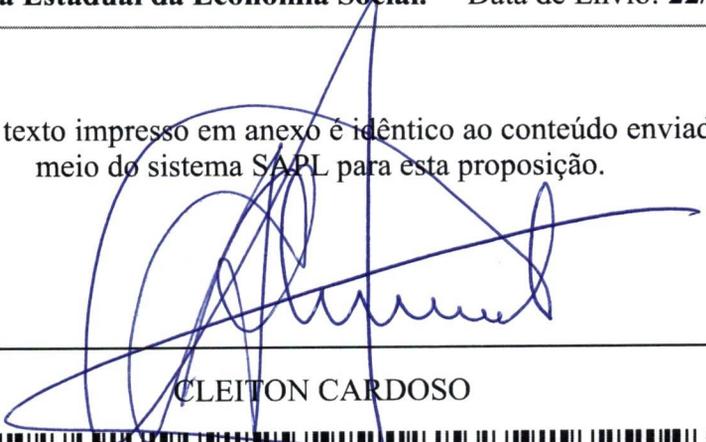
Imprimir

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento:

Pb608ddc5ea8f6f844d801e4cd86d425dK9870Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**Autor: **CLEITON CARDOSO**Enviada por: **Cleiton Cardoso**
(**dep.cleiton.cardoso**)Descrição: **Institui a Política Estadual da Economia Social.**Data de Envio: **22/08/2023 09:12:51**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



CLEITON CARDOSO